



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.953, de 24 de outubro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO, INTEGRANTE DO SISTEMA DE LAZER II DO LOTEAMENTO PARQUE DO ESTADO II, E SUA AFETAÇÃO COMO BEM DE USO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, integrante do Sistema de Lazer II, do Loteamento Parque do Estado II, situada nesta cidade, de propriedade do Município de Mogi Mirim, matriculada sob nº 76.975 no Cartório de Registro de Imóveis local, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** Área integrante do Sistema de Lazer II do Loteamento Parque do Estado II, com área de 7.930,32m<sup>2</sup>, assim delimitada: medindo 142,20 metros de frente para a Rua Luiz Edne Bueno; 14,13 metros em curva entre as Ruas Luiz Edne Bueno e 16; 32,00 metros de frente para a Rua 16; 14,13 metros curva entre as ruas 16 e 15; 142,00 metros de frente para a Rua 15; 14,13 metros em curva entre a Rua 15 e Rua Benedito Diogo de Oliveira e a Rua Luiz Edne Bueno.

Art. 2º A área descrita no art. 1º passa a ser considerada bem de uso especial, destinada ao uso educacional, onde se encontram implantadas a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) e o Centro Municipal de Primeira Infância (CEMPI) Jorge Bertolazzo Stela, objetivando regularizar e oficializar a destinação educacional consolidada no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 147/2025  
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial  
do Município  
Jornal Oficial de Mogi Mirim  
em sua edição de:  
25/10/25